

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039136

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 598/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira**, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, em Mambaí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento anos finais do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 471/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 25/06/2021, o Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Localização em vigência até o final do exercício de 2020.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, secretaria, sala de coordenação, sala de professores, salas de aula, banheiros para alunos e funcionários, pátio, laboratório de informática, área livre, área coberta por tenda para recreação e atividades de educação física, refeitório, banheiro para pessoas com deficiência, dentre outros ambientes. A quadra de esportes começou a ser construída no ano de 2018, porém, foi paralisada em 2019. Segundo informações contidas no laudo técnico, a unidade escolar não passou por reforma durante o período de vigência da resolução e está precisando de pintura, reforma hidráulica e elétrica. Informaram ainda que o dinheiro para reforma já se encontra na conta da unidade escolar, porém infelizmente com a pandemia não foi possível realizar.

A biblioteca escolar funciona em área com 48.77m², contém estantes, mesas, computador com internet para uso das bibliotecárias e alunos, dispõe de acervo com 850 livros de literatura infanto-juvenil, 628 livros paradidáticos, 550 livros de literatura brasileira e 50 livros periódicos. O colégio utiliza o cantinho de leitura nas salas de aula sempre que necessário.

Todas as turmas estão de acordo com número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: foram 625 matriculados, 569 aprovados, 08 reprovados, 02 evadidos e 46 transferidos.

No Regimento Escolar, citam que a história e cultura afro brasileira deverá está presente nos conteúdos, porém não apresentaram nenhum projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 28 professores 02 ainda estão cursando suas licenciaturas e 10 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira**, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, em Mambáí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução nº 008/2018º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015532782 e o código CRC 8E756411.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039136



SEI 000015532782